CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 339

Lapa, 13 de Outubro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 41/2003, que institui os Perímetros das Zonas Urbanas do Município de Lapa e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

À Comissão de Legislação...
Ao Assessor Jurídico Otávio;
À Comissão de urbanismo...
Em 20/10/03

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 1042/03
DATA 17 / 10 / 03
16:35 hs.

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.

Súmula: Institui os Perímetros das Zonas Urbanas do Município da Lapa e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 2° - As zonas urbanas do Município da Lapa são as seguintes:

I – Sede urbana do Município da Lapa;
II – Distrito de Mariental;

Parágrafo Único - A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 3° – A Prefeitura Municipal deverá elaborar memorial descritivo explicitando a delimitação das zonas urbanas referidas no artigo anterior desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4° – O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas do Município deverão obedecer à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial as Leis nºs 734/80, 940/80, 1439/98 e respectivas alterações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI Nº 41, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Primeiramente cumpre salientar que o Plano Diretor, instrumento básico de Planejamento Urbano e Ambiental da Administração Municipal em geral e de Ordenamento do Espaço em especial, se compõe de um conjunto de normas estabelecidas em Leis Municipais, Planos de Ações e Diretrizes.dentre estes planos, inclui-se as normas do perímetro urbano, razão pela qual apresenta-se o presente projeto de lei.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da cidade de Lapa se constitui de um conjunto de leis, dentre as quais a que aqui se apresenta, cujo principal objetivo é disciplinar o crescimento urbano da cidade, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes.

O Plano Diretor é composto das seguintes leis:

- Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
- Lei do Perímetro Urbano;
- Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- Código de Edificações Política Municipal de Meio Ambiente;
- Plano do Sistema Viário, Trânsito e Transportes;
- Código De Posturas.

Para a elaboração de memorial descritivo explicitando a delimitação das zonas urbanas, a ser realizado pela Administração Municipal, tomar-se-á, como parâmetro os estudos e conclusões efetuados por empresa especializada. Referido material encontra-se anexo ao projeto de lei que trata sobre o plano diretor da cidade da Lapa, podendo ser tomado emprestado para análise do presente projeto.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de Outubro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 28/2003

PROJETO DE LEI Nº 41/2003
Súmula: institui os Perímetros das Zonas Urbanas do Município da Lapa e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal pretende, com a proposição apresentada, incluir o Distrito de Mariental na zona considerada como urbana de nosso Município.

Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que uma determinada área rural somente pode ser considerada como urbana, através de Lei Municipal (Código Tributário Nacional, art. 32, § 1º).

Por oportuno, ou doutrinadores tratam a zona urbana como aquelas que podem abranger as áreas urbanizadas, as urbanizáveis e as de expansão urbana. As primeiras, são as hoje constantes do nosso perímetro urbano; as de expansão urbana são aquelas contíguas às áreas urbanizadas; as urbanizáveis, que são objeto da proposição apresentada, são aquelas passíveis de serem urbanizadas e que perfazem uma parte distinta e separada da área urbanizada ou do núcleo urbano. Viável, portanto, a pretensão do Autor, independentemente de Mariental ser ou não contígua ao nosso núcleo urbano.

Quanto à iniciativa legislativa do Poder Executivo em propor o presente projeto de lei, esta é inquestionável. Além de normas superiores (art. 182 da Constituição Federal- Da Política Urbana e Código Tributário Nacional, supra citado), nossa Lei Orgânica também contempla a matéria em seu artigo 21, XII e XV, e em seu artigo 81 e seus incisos.

Duas conseqüências lógicas decorrerão da aprovação deste projeto de lei. O não pagamento do INCRA e o pagamento do IPTU pelos moradores de Mariental.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Diz o artigo 3º do projeto de lei, que a Prefeitura Municipal elaborará memorial descritivo explicitando a delimitação das zonas urbanas. Entretanto, os problemas que enfrentará o Executivo Municipal até a consecução final de seu objetivo, não param por aí.

Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pág. 175, diz que: "As áreas urbanizáveis e de expansão urbana, declaradas como tais por lei municipal, configuram zonas urbanas, para os efeitos do IPTU, desde que constantes de loteamentos destinados a atividade urbana, aprovados pela Ministério da Agricultura, após exame dos respectivos projetos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, nos termos do art. 32, § 2º, do CTN e do art. 16 do Dec.-lei 57, de 18.11.66". E continua à página 176: "Lembramos que essa exigências são de natureza fiscal e tem por escopo tão somente legitimar a competência impositiva do Município (IPTU), em confronto com a da União (ITR)".

Segundo informação verbal do funcionário responsável pelo Setor de Cadastro e Tributação do Município, quando procurado por este assessor, no sentido de melhor poder se situar sobre a proposição, já é efetuada a cobrança do IPTU de determinados moradores de Mariental, de há muitos anos, para aquelas propriedades de pequenas dimensões de área, para as quais o INCRA não efetuou o devido cadastramento.

Embora possa parecer que as considerações acima não possuem correlação direta com a proposição considerada em si mesma, as julgamos conveniente como forma de os nobres Edis se posicionarem de forma mais objetiva quando, certamente, forem indagados por moradores da Colônia Mariental.

Nota-se que muito tem o Executivo que percorrer antes de que a cobrança do IPTU possa ser implementada.

Restando afastadas supostas ilegalidades ou inconstitucionalidades da proposição ora apresentada, nada impede a apreciação de seu mérito e conveniência pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, em 24 de outubro de 2003

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 41/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui os perímetros das Zonas Urbanas do Município de Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17_/10_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 21_/10_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 20/10/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
X Urbanismo e Obras Publicas, em 20/10/2003.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 31/10/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador RENATO AFONSO. Lapa, em 31/10/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Osvaldo B Camargo Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lapa, 31 de outubro de 2003

Prezado Presidente:

Tendo em vista a destinação para analise desta Comissão Permanente dos projetos de Leis que versam sobre o Plano Diretor, estabelecendo objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Lapa, os perímetros das Zonas Urbanas do Município; o zoneamento do uso e da ocupação do solo do Município de Lapa; o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Lapa; o Sistema Viário no Município de Lapa; o Código de Obras do Município de Lapa; o Código de Posturas do Município de Lapa; apresentados respectivamente sob os números 40/2003; 41/2003; 42/2003; 43/2003; 44/2003; 45/2003 e 46/2003; vimos pelo presente solicitar que seja contratado por esta Casa de Leis serviços de consultoria específico na área para assessorar os trabalhos desta e das demais Comissões envolvidas.

Justifica-se o pedido pela complexidade e importância dos assuntos abordados.

Atenciosamente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1093/03
DATA 31 / 10 / 03
15:16 h.

Ao Ilmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta

Sra Sandra
Sec Geral
Expessa-se um ofício levantando problema e solicitando orientações do JI. referente possibilidade de convênio para auxílio na interpretação e formação de opinião referente aos projetos em tese conforme solicitado pela Com. de Legislação.
Em 04/11/03
Adriano:

SG/sg

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Ao Andamento dos ritos processuais:

Em atendimento à solicitação dos membros da Colenda Comissão de Legislação ... expediu-se o ofício ao IPPUC - Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Curitiba, auxiliar da COMEC e conceituado órgão para esse fim, inclusive com a realização de diligência por esta presidência e pelo presidente da referida Comissão (Ver. João Renato) junto ao Instituto supra, refletindo o interesse e os esforços para que as eventuais dúvidas pudessem ser sanadas. Diante da impossibilidade, no curto e médio prazo, de se firmar convênio ou termo de cooperação entre esta Câmara e o IPPUC - de acordo com o posicionamento dos profissionais que nos receberam, e, tendo em vista o recebimento da visita do Arquiteto Luis Henrique Fragomeni - proprietário da empresa que elaborou o Plano Diretor de Lapa, esclarecendo as dúvidas dos Srs. Edis, solicito que o presente retorne à Comissão de Legislação para manifestações e parecer.

Em 25/11/03 Obuchi.

Em tempo: esta manifestação e pedido pode ser transcrita para todos os projetos em tese.

25/11/03 Obuchi.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

Lapa, 06 de novembro de 2003

Ofício nº 668/2003

Prezado Presidente:

Tendo em vista solicitação da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, onde se encontram em análise os projetos de Leis que versam sobre: o Plano Diretor, estabelecendo objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município, os perímetros das Zonas Urbanas do Município; o zoneamento do uso e da ocupação do solo do Município; o parcelamento do solo para fins urbanos no Município; o Sistema Viário no Município; o Código de Obras; e o Código de Posturas; vimos pelo presente consultar sobre a possibilidade de realizarmos um convênio para assessoria na interpretação e formação de opinião desta Casa, em especial para a elaboração de pareceres das Comissões, no que se refere aos assuntos citados.

Com a certeza da colaboração desse prestigiado instituto, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente Do Poder Legislativo Municipal

Ao Ilmo. Sr.
LUIZ MAZARO HAYAKAWA
DD. Presidente do IPPUC
Curitiba - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

Às Comissões.

Resumo: em data de 31/10/03 deram entrada os projetos de leis 40/2003 a 46/2003 nas Comissões indicadas sendo neste mesmo dia nomeados os respectivos relatores.

Ainda nesta data a CLJR protocolou solitação para contatos com eventual consultoria para auxiliar na interpretação da proposta.

Em seguida realizamos diligência (consta dos registros) junto ao IPPUC maior autoridade em planejamento urbano do sul do país, restando infrutífera, vez que o Instituto não dispunha de tempo em sua pauta para análise dos projetos ainda que eventualmente fosse remunerada.

Visitamos o proprietário da empresa Vertrag, contratada pelo Executivo para elaboração do Plano Diretor e projetos de leis correlatas, realizando na sequência duas audiências, uma só com Vereadores e outra para o Público, debatendo, discutindo, analisando e propondo medidas julgadas cabíveis. Essa última, a audiência pública, foi realizada em data de ontem, 08/12/03, a partir das 17:45 horas, no Plenário da Câmara, tendo sido amplamente divulgada pelos meios de comunicação local.

Da audiência extraiu-se que as discussões e votações se darão em três fases:

- Lei do Plano Diretor;
- Lei de Zoneamento, Lei do Sistema Viário e Lei do Sistema de Planejamento;
- Lei do Perímetro Urbano, Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas.

A Comissão de Legislação manifestou-se verbalmente favorável a que os projetos sejam discutidos em Plenário, no mérito, nessa ordem.

Assim, sendo, os projetos estão aptos a comporem as Ordens do Dia para as quais forem designadas.

Em 09/12/03

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

DA MESMA FORMA QUE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO J. E R. SUGIRO QUE SEJA OUVIDO O PLENÁRIO QUANTO O MÉRITO.

11/12/2003

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO 149/03

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais (Artigo 147) vem perante este Douto Plenário, requerer que seja incluído em tantas quantas Sessões Extraordinárias sejam necessárias os projetos de Lei n.ºs 40 a 46, bem como o Projeto de Lei n.º 60, todos de 2003, tendo em vista seus prazos terem expirados e estarem tramitando em regime de urgência.

Sala das Sessões em 16 de Dezembro de 2003.

Valentina T. Batista
Elsia Martins
Dircen R. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1262/03
DATA 16 / 12 / 03
19:35 hs.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

Parecer ao Projeto de Lei Nº 041/2003

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municiapal, que tem por súmula o seguinte:

> ***" Institui os Perímetros das Zonas Urbanas do Município da Lapa e dá outras providências."***

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

1. - a redação está correta ;

2. -quanto ao mérito fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis a sua decisão.

Destarte somos de Parecer favorável à matéria.

Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2003.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente/Relator

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 13
C

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
BOLETIM OFICIAL
ANO XIX Nº 367
LAPA, 31 DE DEZEMBRO DE 1980

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 734

ESTABELECE NORMAS DE ZONEAMENTO E USO DO SOLO URBANO.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º - Zoneamento , para fins desta Lei, é a divisão do Municipio em zonas com usos diferentes, visando ordenar o crescimento da cidade e proteger os interesses da coletividade assegurando mínimas condições de habitabilidade e uso racional do solo.

Art. 2º - Uso do solo para efeito desta Lei, é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona, na forma que dispuser o respectivo regulamento.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A área urbana do Municipio da Lapa, fica dividida nas seguintes zonas, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta Lei:

I - CENTRO HISTÓRICO - CH
II - ZONAS RESIDENCIAIS - ZR
Zona Residencial 1 - ZR1 - Baixa Densidade
Zona Residencial 2 - ZR2 - Média Densidade
Zona Residencial 3 - ZR3 - Alta Densidade
III - ZONA DE SERVIÇO - ZS
IV - ZONAS DE PROTEÇÃO
Zona de Proteção Ambiental - ZPA
Zona de Proteção Paisagística - ZPP
V - ZONA ESPECIAL - ZE

§ 1º - As zonas de proteção, poderão ser ampliadas em número e regulamentadas sempre que necessário, através de Decreto.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá criar setores especiais de Fundo de Vale de conformidade com estudos técnicos aprovados por orgãos competentes

Art. 4º - A divisão zonal da área urbana do Municipio, será delimitada por ruas, logradouros públicos, acidentes topográficos, propriedades particulares, e divisas de lotes, cabendo ao rogão competente do Municipio das solução adequada à imóveis localizados em mais de uma zona e/ ou determinar com mais precisão os limites de cada zona segundo as determinações sobrevenientes, porém em consonância com a diretriz principal da presente Lei.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA USO DO SOLO

Art. 5º - Os critérios de paracelamento, uso e ocupação do solo nas diversas zonas, são contidos nas tabelas I e II, partes integrantes desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Art. 6º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incomoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, para aprovação pela Prefeitura Municipal, de projetos detalhados das instalações para depuração dos resíduos ou efluentes líquidos ou gasosos, bem como dos demais equipamentos de prevenção e segurança, conforme cada caso, devendo estar acompanhado do parecer técnico do orgão responsável a nível estadual ou federal.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Serão mantidos os usos atuais das edificações, desde que já licenciadas pelo Municipio, vedando-se as ampliações que contrariarem as disposições desta Lei, e de seus respectivos regulamentos.

Art. 8º - Os alvarás de construção expedidos no regime da legislação anterior, serão respeitados, desde que as obras de construção tenham sido iniciadas e se encontrem em andamento.

Parágrafo Unico - Em caso de absoluta necessidade, a critério do Executivo os Alvarás de que trata o capítulo do artigo, poderão ser prorrogados, uma só vez.

Art. 9º - O Alvarás de funcionamento comercial, de prestação de serviços ou industrial, serão concedidos sempre em caráter experimental com prazo determinado ou, no máximo à título precário.

Parágrafo Unico - Os Alvarás de funcionamento a que se refere o presente artigo poderão ser cassados a qualquer título desde que o uso demonstre reais inconvenientes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 10º- A transferência ou modificação de Alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial já em funcionamento, poderá ser autorizado sómente se:

a) - Houver apenas modificação da razão social da empresa
b) - O novo ramo de atividade não contrarie expressamente as disposições desta Lei e seus regulamentos;
c) - Não ofender os direitos de vizinhança e outros interesses da coletividade.

Art. 11 - As reformas, ampliações ou mudanças de uso, sómente serão liberadas quando enquadrarem -se nos dipositivos previstos por esta Lei ressalvado o contido no Parágrafo Unico do art. 8º .

Art. 12 - As dimensões mínimas de lotes de que trata a tabela II do artigo 4º, será sempre aplicada nos novos parcelamentos do solO.

Art. 13 - Em todas as zonas ficam proibidos os tipos de parcelamento do solo, bem como edificações e ampliações quando o terreno apresentar as seguintes características:

I - Pendentes superiores a 25%
II - Aterros feitos com materiais nocivos à saúde;
III - àreas alagadiças sujeitas a inundações.

Art. 14 - Em todo edificio ou conjunto residencial com 04 ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

a) - Quota mínima de 6,00 metros quadrados por unidade de moradia.
b) - Localização em áreas sempre isoladas e contínuas, sobre os terraços ou ainda no térreo desde que protegidas de ruas e locais de acesso de veículos.

Parágrafo Unico - As área destinadas à recreação, não serão computadas como areas construida e, em nenhuma hipótese poderão receber outra finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Art. 15 - Em todo edificio de habitação ou comercial, serão obrigatórias áreas de estacionamento interno para veículos, em proporção compatível com o porte e o uso da edificação, conforme as seguintes especificações:

1º - Para construção até 100 (cem) m2 estão dispensados os estacionamentos;
2º - Para construções ou ampliações além de 100 (cem) m2, estacionamento igual à area construida;
3º - Para edificios comerciais ou de habitação coletiva o estacionamento será na proporção de 25 (vinte e cinco) m2 para cada 120 m2 de área construida.

Parágrafo Unico - Para efeito de aplicação desta Lei, ficam consideradas como estacionamento de veículos as áreas reservadas e paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos.

Art. 16 - As áreas de estacionamento, quando localizadas no sub-solo, não serão computadas na área máxima edificável e devem obedecer também aos recuos regulamentares.

Parágrafo Unico - Para efeito de aplicação deste artigo, fica definida como área de sub-solo aquele abaixo da cota mínima do terreno sendo esta a menor cota do passeio em relação ao terreno.

Art. 17 - Na Zona de Serviço - ZS, serão necessárias, em cada unidade, áreas para estacionamento administrativo, comercial e industrial.

Art. 18 - É proibido nas zonas CH, ZR1, ZR2, e ZR3 o estacionamento em vias públicas de veículos de carga pesada.

CAPÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE

Art. 19 - Para efeito de proteção necessária dos recursos hidricos do Municipio ficam definidos:

a) - FAIXAS DE DRENAGEM
São faixas de terreno compreendendo os cursos d'água, córregos, ou fundos de vale, e dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

b) São áreas localizadas nas imediações ou nos fundo de vale sujeitas a inundações, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade por uso inadequado.

Art. 20 - As faixas de drenagem deverão obedecer aos seguintes requisitos essenciais:

a) - apresentar uma largura mínima de forma acomodar satisfatóriamente um canal aberto (valeta) cuja secção transversal seja capaz de escoar as aguas pluviais da bacia hidrografica a montante do ponto considerado;
b) - Para determinação da secção de vazão, deverá a bacia hidrografica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada;
c) - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, tais como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento "Run-Off", tempos de concentração, coeficientes de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros fatores serão definidos por orgão técnico competente, levando sempre em consideração as condições mais críticas;
d) - Para efeito de pré-dimensionamento e estimativa das seções transversais das faixas de drenagem, deverá ser obedecida a tabela seguinte, parte integrante desta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

FAIXAS DE DRENAGEM NÃO EDIFICÁVEIS E NÃO LOTEÁVEIS

ÁREA CONTRIBUINTE (ha)			FAIXA DE DRENAGEM (m)
0	a	100	10
100	a	200	20
200	a	350	25
350	a	500	30
500	a	700	35
700	a	1000	40
1000	a	1300	50
1300	a	1500	60
1500	a	1700	70
1700	a	2000	80
2000	a	5000	100
5000	a	10000	150
10000	a	20000	200
20000	acima		250

Art. 21 - As áreas a serem loteadas e que apresentarem cursos d'agua de qualquer porte ou fundos de vale, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculados às normas de proteção de que trata o presente Capítulo.
§ 1º - Dependendo da categoria do curso d'água ou córrego ou mesmo em função da topografia a Prefeitura poderá exigir aterros, respeitadas sempre as faixas mínimas de drenagem.
§ 2º - A critério da Prefeitura Municipal ou de órgão competente, poderá o proprietário do loteamento promover a execução das tubulações necessárias aos cursos d'agua, obedecidas os projetos da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII - DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 22 - O Poder Executivo concederá benefícios aos proprietários de imóveis localizados no Centro Histórico bem como às atividades de prestação de serviços que contribuirem para a revitalização do Centro Histórico notadamente quanto à:

I - Restauração de imóveis;
II - Destinação de Interesse turistico-cultural

§ 1º - O Poder Executivo poderá por Decreto criar novas áreas ou locais de preservação histórica.
§ 2º - Os benefícios de que trata o caput do capítulo serão regulamentados pelo Executivo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Executivo Municipal poderá desapropriar imóveis nas zonas de que trata a presente Lei para implantação de vias, logradouros públicos ou quaisquer outras obras de interesse coletivo.
Art. 24 - As edificações findas e usos desconforme à presente Lei que estejam sem a competente licença expedida pelo Executivo Municipal, sómente poderão obtê-la quando atender às exigências contidas na presente Lei.
Art. 25 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Dezembro de 1980.-

a) - SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

X-X-X-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVI

BOLETIM OFICIAL

Nº 456

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de novembro de 1.987.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 940

Súmula: Altera o Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, acrescenta parágrafos ao art. 8º e altera os art. 17 e 18 do Capítulo V da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1.980.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso das atribuiçoes legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º e parágrafo e art. 4º do Capítulo II, o art. 5º do Capítulo III, o parágrafo único do art. 8º e os art. 17 e 18 do Capítulo V, da Lei Municipal nº 734 de 31 de dezembro de 1.980, passam a ter a seguinte redação:

" CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 3º - A área urbana do Município da Lapa fica dividida nas seguintes zonas descritas neste artigo, conforme mapa de zoneamento, parte integrante desta Lei.

I CENTRO HISTÓRICO - CH

Tem início na Alameda David Carneiro (antiga Alameda Cabóia Cortes, na esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, desce pela referida Alameda e pela rua Coronel Francisco Cunha até encontrar a rua Westphalen: daí segue por esta até a rua XV de novembro; segue por esta até as praças General Carneiro e Castelo Branco, segue contornando-as e depois continua pela Rua Coronel Francisco Cunha e pela Alameda David Carneiro até onde iniciou, estendendo-se até os fundos dos lotes com testada para as citadas vias públicas e praças.

II ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL ZCR

Tem início na rua Francisco Braga esquina com a rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo até a rua Octávio José Kuss, prosseguindo por esta e pela rua Desembargador Octávio Ferreira do Amaral e sua projeção, até encontrar a BR 476, seguindo por esta até os limites do 15º G.A.C., voltando pela Av. Munhoz da Rocha até encontrar a Rua Barão do Rio Branco, por onde segue até a esquina da Rua Hilário Leck, por onde vai até a esquina com a Rua Otília Marcassi (projeção) vindo por esta e pela Cel. Dulcídio Pereira até a Praça Castelo Branco seguindo por esta praça e praça Gen. Carneiro até a esquina com a Rua Anninthas de Barros (observando-se que é o trecho compreendido entre a Rua Cel. Eduardo Correia e a Rua Francisco Braga), seguindo pela praça Gen. Carneiro, Rua Francisco Cunha e Alameda David Carneiro até a esquina com a Rua Nossa Senhora do Rocio, por onde vai até a esquina

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - Pr
FLS. Nº 18
C

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVI BOLETIM OFICIAL Nº 456

com a Av. Manoel Pedro, seguindo por aí até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, por onde vai até a esquina com a Rua Francisco Braga, ponto inicial da descrição.

III - ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1

Tem início na Rua Francisco Braga esquina com a Rua Octávio José Kuss, seguindo por esta até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda. Por esta vai até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, seguindo por esta até a Rua Antonio Cardoso de Gusmão. Por esta indo até a esquina com a Rua Pedro Soares de Siqueira (antiga Rua da Cascata), indo por esta até a Avenida Getúlio Vargas, por aí seguindo até a esquina com a Rua Souza Naves, por onde vai até a esquina com a Rua Conselheiro Alves de Araújo, por onde segue até a Rua Coronel Dulcídio Pereira, por aí e pela Praça Castelo Branco segue até a esquina com a Rua Major Diniz (antiga Senador Feijó), contornando a Praça Castelo Branco indo até a Rua XV de Novembro (farmácia) por onde vai até a esquina com a Rua Westphalen por onde segue até a Rua Francisco Cunha, seguindo por esta e pela Alameda David Carneiro até a esquina com Rua Nossa Senhora do Rocio por onde segue até a esquina com a Av. Manoel Pedro, por onde vai até a esquina com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde vai até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, por onde segue até a esquina com a Rua Francisco Braga, por onde segue até a esquina com a Rua Octávio José Kuss, ponto inicial da descrição.

IV - ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2

a) Inicia na Rua Conselheiro Alves de Araújo esquina com a Av. Senador Souza Naves, percorre a Av. Senador Souza Naves até a Rua Ilário Leck; segue a Rua Ilário Leck até a Rua Otília Marcassi, daí até a esquina com a Rua Conselheiro Alves de Araújo; segue pela Rua Conselheiro Alves de Araújo até a Av. Senador Souza Naves, ponto inicial.

b) Inicia na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, esquina com a Rua Octávio José Kuss; segue pela Rua Octávio José Kuss e Desembargador Octávio F. do Amaral até a Rua Passos dos Neves, de onde segue até a Rua Dr. Francisco A. Guimarães, seguindo por esta até a Rua do Príncipe, daí até a Rua Guanabara, vindo até a rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até a rua s/ denominação, seguindo por aí até a Rua Desembargador Antonio de Paula por onde sobe até outra rua sem denominação, vindo por esta até a Rua Manoel A. Cunha, por onde segue até encontrar o riacho do boeiro do Módulo Desportivo, seguindo no sentido Lapa/São Mateus do Sul margeando o loteamento Vila do Príncipe até seus limites e a partir daí seguindo os arruamentos do dito loteamento até encontrar a Av. Aloisio Leoni; pela Av. Aloísio Leoni segue até a Rua Antonio Cunha por onde vai até a Rua Sergipe, seguindo por aí até encontrar a Rua Joaquim Linhares de Lacerda, por onde segue até encontrar a esquina com a Rua Octávio José Kuss, ponto de partida.

V - ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR3

Inicia na esquina da Rua Ilário Leck com a Av. Senador Souza Naves, segue pela divisa com o Quartel do 15º GAC até o riacho da Ronda daí até encontrar o limite com a ZICS a 100 mts da Faixa de Domínio da BR 476, seguindo até o acesso ao Hospital São Sebastião, por esse limite. Dai seguindo até

os limites do quadro urbano até encontrar a antiga estrada Lapa/Curitiba; por aí seguindo em direção à Serra do Monge seguindo o sopé do morro até encontrar novamente os limites do perímetro urbano, seguindo em direção à cidade, sempre nos limites do perímetro urbano até encontrar a Rua Amazonas; por esta vem até a linha férrea seguindo ao longo desta até encontrar novamente a distância de 100 mts em relação à Faixa de Domínio da BR 476, na ZICS, mantendo esta distância de 100 mts até encontrar uma outra rua sem denominação; vindo por esta até a Rua Manoel A. Cunha, vindo por esta até o boeiro do Módulo Esportivo, vindo pelo riacho na direção LAPA/São Mateus do Sul, margeando o loteamento VILA DO PRÍNCIPE, e seguindo ainda os contornos do referido loteamento até a Av. Aloísio Leoni por onde segue até a esquina com a Rua Sergipe, vindo por esta até a Joaquim Linhares de Lacerda, daí até a esquina com a Rua Mal. Floriano Peixoto, daí seguindo até a esquina com a Rua Antonio Cardoso de Gusmão indo até a Rua da Cascata, seguindo esta até a Av. Getúlio Vargas, daí até a esquina com a Senador Souza Naves, por onde segue até encontrar a esquina com a Rua Ilário Leck, ponto inicial.

VI - ZONA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - ZICS
Tem início no acesso do Hospital São Sebastião, margeando a Rodovia do Xisto BR 476, tendo uma distância de 100 mts à esquerda da faixa de domínio da Rodovia no sentido Curitiba/São Mateus do Sul; esta faixa vai até o Quartel do 15º GAC onde é interrompida, tendo continuidade na Rua Passo dos Neves, seguindo até a Rua Francisco A. Guimarães, por onde vai até encontrar a Rua do Príncipe, por esta segue até a Rua Guanabara, daí até a Rua Mal. Cândido Rondon, seguindo por esta até a Rua sem denominação, chegando até a Rua Dez. Antonio de Paula; seguindo por esta até outra Rua sem denominação onde passa a ter de novo uma distância de 100 mts em relação à faixa de domínio da BR 476, até encontrar o leito da linha férrea, a partir daí vai seguindo os contornos do leito da linha férrea até encontrar a BR 476, daí seguindo os limites do perímetro urbano, à direita da BR 476, sentido LAPA/SÃO MATEUS DO SUL, até o ponto de partida no acesso do Hospital São Sebastião.

VII - ZONA ESPECIAL - ZE -
a) CEMITÉRIO MUNICIPAL, entre as ruas Aminthas de Barros e Rua Barão do Rio Branco, trecho compreendido entre a Rua Victor Ferreira do Amaral e Rua Francisco Teixeira Coelho.

b) Cemitério Pastor Wiedmer, entre as Ruas Gabriel Maristani Jr e a Rua Antonio da Cunha, compreendido na quadra entre essas ruas e a Rua Major Rosendo Marcondes e Rua Barão dos Campos Gerais.

c) Quartel do 15º GAC - entre a Rua Barão do Rio Branco, continuando pela Av. Munhoz da Rocha e Riacho Passo da Ronda, trechos entre a Rua Ilário Leck e Rodovia do Xisto, Km 476.

VIII -ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA
Inicia nos limites da área do ITCF no Parque do Monge, ficando compreendida entre o sopé do morro e o limite do perímetro urbano, sendo que após a estrada Lapa/Lagoa Gorda o limite é a estrada velha de Lapa/Curitiba e o

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20
C

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANO XXVI BOLETIM OFICIAL Nº 456

conforme do perímetro urbano.

§ Único: O Executivo Municipal poderá criar setores especiais de Fundo de Vale de conformidade com estudos técnicos aprovados por órgãos competentes.

Art. 4º - A divisão zonal da área do Município será limitada por ruas, sendo que o Centro Histórico CH tem preferência sobre a ZR1 e a ZOR, a ZOF sobre a ZR1, ZR2 e ZICS, a ZR1 sobre a ZR2 e ZR3 e a ZR2 sobre a ZICS e ZR3, a ZPA sobre a ZR3, devendo ser observado que todas as Zonas prevalecem sobre a ZIDS. Os casos omissos serão de competência do Departamento de Urbanismo do Município.

Art. 5º - Os critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo nas diversas zonas, são os contidos nas Tabelas nºs I e II, partes integrantes desta Lei.

CAPÍTULO V

Art. 8º - ...inalterado...

§ 1º - Os pedidos de Alvarás de construção não serão examinados sem a consulta prévia do interessado no órgão municipal de urbanismo quanto ao uso permitido nesta Lei.

§ 2º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá de aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado, e ou Município, além das exigências específicas de cada caso.

§ 3º - São consideradas perigosas, nocivas e incômodas aquelas atividades que por sua natureza:

a- ponham em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
b- possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;
c- possam dar origem à explosão, incêndio e trepidação;
d- produzam gazes, poeira e detritos;
e- impliquem na manipulação de matérias primas, processos e ingredientes tóxicos.

Art. 17 - Na Zona de Indústria, Comércio e Serviços - ZICS, serão necessários, em cada unidade, área para estacionamento administrativo, comercial e industrial.

Art. 18 - É proibido nas Zonas CH, ZR1 o estacionamento em vias públicas de veículos de carga pesada.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 734 de 31 de dezembro de 1.980.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de novembro de 1.987.

(a) WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 21

TABELA 1

CENTRO HISTÓRICO

PERMITIDOS : Habitações unifamiliares, comércio varejista, Estabelecimentos de Ensino, Escritórios de Profissionais Liberais, Escritórios de Prestação de Serviços, Salão de Beleza, Oficinas de Eletrodomésticos e atividades profissionais não incômodas exercidas na própria residência, hoteis, pousadas, restaurantes, instituições financeiras, hospitalares, oficinas de arte e artesanato, instituições culturais.

PERMISSÍVEIS : Estabelecimentos de culto desde que possuam páteo de estacionamento adequado.

PROIBIDOS : Postos de abastecimento, lavagem , borracharia, oficinas mecânicas, supermercados, albergues, circos, motéis, depósito de inflamáveis, parque de diversões, boates, comércio de agrotóxicos, depósito de ferro velho.

ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR 1

PERMITIDOS : Habitações unifamiliares e coletivas geminadas, comércio e serviços vicinais, bares, confeitarias e restaurantes, instituições culturais e educacionais, escritórios e consultórios, oficinas de arte e artesanato, micro empresas industriais, instituições financeiras e todos os usos previstos no CENTRO HISTÓRICO

PERMISSÍVEIS: Estabelecimentos de culto desde que possuam páteo de estacionamento adequado.
Supermercados, desde que possua, páteo de estacionamento adequado.

PROIBIDOS: Todos os usos prejudiciais a vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR 2

PERMITIDOS :Todos os usos da ZR1 e ZC

PERMISSÍVEIS: Postos de abastecimento, lavagem e oficinas mecânicas desde que possuma páteo para estacionamento.

PROIBIDOS : Todos os usos prejudiciais à vizinhança.

ZONA RESIDENCIAL 3 - ZR 3

PERMITIDOS : Todos os usos da ZR2

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

TABELA 1 - Continuação

ZONA IDUSTRIAL, COMERCIO E SERVIÇOS - ZICS
PERMITIDOS: Todos os usos das outras zonas, mais oficinas em geral, oficinas mecânicas, transportadoras.
PERMISSÍVEL : Agrotóxicos
PROIBIDOS : Grandes indústrias e indústrias poluitivas.

ZONA COMERCIAL E RESIDENCIAL - ZCR-
PERMITIDOS : Habitações unifamiliares, coletivas, geminadas, comércio atacadista e todos os usos da ZR1.
PERMISSÍVEIS : Postos de abastecimento e lavagem, comércio de agrotóxicos.
PROIBIDOS : Todos os prejudiciais à vizinhança.

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

TABELA II

ZONA	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação	Altura Máxima	Dimensões mínimas de lote Testada/área	Recuo Frontal Mínimo	Observações
CH	1(um)	2/3	2 pavimentos	15/450m2	(I)	Edifícios recuados deverão ter muro frontal com altura maior ou igual a 1,80 m
ZR1	1(um)	2/3	4 pavimentos	15/450m2	5mts	
ZR2	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m2	5mts	
ZR3	2(dois)	2/3	livre	12/360 m2	5 mts	
ZICS	2(dois)	1/2	livre	12/360 m2	5 mts	O comércio e a indústria poderá ser construido no alinhamento predial
ZCR	2(dois)	2/3	4 pavimentos	12/360 m2	5 mts	O comércio poderá ser construido no alinhamento predial
ZPA	-	1/10	2 pavimentos	50/5000	10 mts	
ZE	-	-	-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

LAPA

LEI Nº 1439, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998

Súmula: Aprova a delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município em conformidade com a Lei n° 584/74 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a delimitação gráfica dos Bairros e do Perímetro Urbano da sede do Município em conformidade com o que dispõe o artigo 1° da Lei n° 584/74 e Mapa, anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A delimitação gráfica, referida no artigo 1° não afeta os limites e os nomes das Vilas, pois estas estão localizadas dentro dos Bairros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Dezembro de 1998

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25
C

REQUERIMENTO 149/03

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais (Artigo 147) vem perante este Douto Plenário, requerer que seja incluído em tantas quantas Sessões Extraordinárias sejam necessárias os projetos de Lei n.ºs 40 a 46, bem como o Projeto de Lei n.º 60, todos de 2003, tendo em vista seus prazos terem expirados e estarem tramitando em regime de urgência.

Sala das Sessões em 16 de Dezembro de 2003.

Valentina T. Batista
Elsia Martins
Dircen R. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1262/03
DATA 16 / 12 / 03
19:35 hs.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
27 FLS. Nº 26
C

PROJETO DE LEI Nº 073/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Institui os Perímetros das Zonas Urbanas do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - O território municipal é dividido em Zonas Urbanas e Zona Rural, para fins urbanísticos e tributários, com vistas à aplicação das normas componentes do Plano Diretor de Desenvolvimento.

Art. 2º - As zonas urbanas do Município da Lapa são as seguintes:

I - Sede urbana do Município da Lapa;

II – Distrito de Mariental.

Parágrafo Único – A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá elaborar memorial descritivo explicitando a delimitação das zonas urbanas referidas no artigo anterior desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º - O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas do Município deverão obedecer à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial as Leis nºs 734/80, 940/80, 1439/98 e respectivas alterações.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário